PROJETO DE LEI Nº. 040/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO DAS OSTRAS COMO "PONTE ALMIR JÓIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Autor: Edson Carlos Gomes de Oliveira

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **"Ponte Almir Jóia"** a Ponte Estaiada sobre o Rio das Ostras.

Art. 2º. A denominação ora estabelecida será devidamente afixada no local, com placa indicativa contendo o nome "Ponte Almir Jóia" e, se possível, breve homenagem à sua trajetória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 05 de fevereiro de 2025.

Edson Carlos Gomes de Oliveira

Rodrigo Jorge Barros

Vereadores-Autores

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa prestar uma justa e merecida homenagem ao Sr. Almir Jóia, uma personalidade sensacional de Rio das Ostras, que sempre se destacou pelo seu compromisso com a cidade e pela admiração que conquistou junto à população. Sua história de vida e suas contribuições para o município fazem dele um exemplo a ser lembrado e celebrado.

Dessa forma, a nomeação da Ponte Estaiada sobre o Rio das Ostras como "Ponte Almir Jóia" representa um reconhecimento oficial do legado que ele deixou, perpetuando seu nome em um dos marcos da infraestrutura da cidade.

Quanto à legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> *Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
> *I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:*
> *(...)*

Assim, o legislador não excede seus poderes nem invade seara exclusiva do Chefe do Executivo. A legislação em comento se limita a estabelecer diretrizes aos órgãos executivos, meros balizamentos gerais, sem extrapolar as atribuições próprias daqueles órgãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rio das Ostras-RJ, 05 de fevereiro de 2025.

Edson Carlos Gomes de Oliveira

Rodrigo Jorge Barros

Vereadores-Autores